



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Telefone: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.510 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO

11 / fevereiro / 2025

silveira

Altera redação de artigos da Lei Municipal n º 767, de 26 de outubro de 2007 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 767, de 26 outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.”

II - o inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I - dotações do orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação.”

III - o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha e seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Telefone: (32) 3216-1053

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

IV - o inciso I do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de fevereiro de 2025.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal